



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

### **RESOLUÇÃO Nº 24/2021.**

**SÚMULA:** Revoga a Resolução nº 023/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá/PR, e estabelece critérios e procedimentos para a **inscrição** dos programas/serviços de proteção e socioeducativos das entidades governamentais e não-governamentais, os quais são destinados a crianças e adolescentes, estabelece critérios e procedimentos para o **registro** das entidades não-governamentais, bem como, **da inscrição** dos programas de aprendizagem, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá/ PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - CMDCA/PR no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 10 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios e procedimentos para a **inscrição** dos programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes; **registro** das entidades governamentais e não-governamentais, bem como, da **inscrição dos programas de aprendizagem** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 2º.** Estabelecer critérios e procedimentos para a **inscrição** dos programas/serviços de proteção e socioeducativos das **entidades governamentais e não-governamentais** destinados a crianças e adolescentes e que atuam nos regimes de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII –semi-liberdade;
- VIII- internação.

**Parágrafo único.** As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas/serviços, especificando os regimes de atendimento, conforme o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA.

**Art. 3º.** Para proceder ao pedido das **inscrições**, as entidades governamentais e não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR **os seguintes documentos:**

- a) Requerimento de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- b) Formulário de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO II** desta Resolução;
- c) Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d) Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Tratando-se de entidade não-governamental, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria (registrados em cartório).

**Art. 4º.** Para proceder à avaliação dos pedidos das inscrições/renovação das inscrições dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR.

**Parágrafo único** - A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.

**Art. 6º.** Para conceder a inscrição/renovação da inscrição dos Programas/Serviços, conforme os princípios e normas do ECA e dessa Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR deverá fornecer **Comprovante de Inscrição** às respectivas entidades.

**§1º.** Os números das inscrições seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados. Se a inscrição for renovada, manter-se-á o mesmo número da inscrição anterior.

**§2º.** Após a inscrição/renovação da inscrição dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR deverá



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude, a relação das inscrições efetuadas, com cópia do Comprovante da Inscrição.

### DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

**Art. 7º.** Os programas/serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se como critérios para renovação de funcionamento:

- I - o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
- III - em se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

**Art. 8º.** Para proceder ao pedido da renovação das **inscrições**, as entidades governamentais e não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da inscrição anteriormente efetuada, **os seguintes documentos**:

- a) Requerimento de renovação da inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
- b) Formulário de renovação da inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO III** desta Resolução;
- c) Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d) Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- e) Tratando-se de entidade não-governamental, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria (registrados em cartório).

### DO REGISTRO

**Art. 9º.** Estabelecer critérios e procedimentos para o **registro** das entidades **não-governamentais** de atendimento destinados às crianças e adolescentes.

**Art. 10.** Deverão solicitar registro as entidades não-governamentais que realizem atividades conforme o Art. 4º do ECA, (efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária).

**§1º.** As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

**§2º.** Será negado o registro à entidade que:

I- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III- esteja irregularmente constituída;

IV- tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

**§3º.** O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá- CMDCA/PR, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

**Art. 11.** Para proceder ao pedido de **registro**, as entidades não-governamentais deverão protocolar a qualquer tempo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá- CMDCA/PR, **os seguintes documentos**:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- a) Requerimento de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO IV** desta Resolução;
- b) Formulário de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO V** desta Resolução;
- c) Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d) Cópia do Estatuto Social (registrado em cartório);
- e) Cópia da ata de posse da atual diretoria (registrada em cartório);
- f) Cópia do comprovante do CNPJ;
- g) Cópia do RG e CPF do representante legal e Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Fórum de Justiça da Comarca onde o mesmo reside, fornecida há no máximo 06 meses;
- h) Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e do Tribunal de Contas do Paraná atualizados;
- i) Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros.
- j) Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa, conforme Lei Municipal nº 3.377 de 24/11/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 12.** Tratando-se de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional nos termos dos Arts. 90 e 91 do ECA e do Art. 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas, que não possuem sede no Município de Andirá, mas, que executam programas de aprendizagem nesse Município deverão **inscrever** seu respectivo programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR.

**Art. 13.** Para esse caso específico, para proceder ao pedido de **inscrição**, as entidades deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR, **os seguintes documentos:**

- a) Requerimento de inscrição do programa de aprendizagem (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- 
- b) Comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede local;
  - c) Documento que demonstre a carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e o perfil socioeconômico dos participantes, além de outras questões pertinentes relacionadas ao Programa de Aprendizagem;
  - d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**§1º.** Excepcionalmente, em casos em que a entidade não possua sede própria no Município de Andirá- PR poderá enviar a documentação exigida para:

- a) O e-mail oficial desse Conselho [secretariaexecutiva.andira@hotmail.com](mailto:secretariaexecutiva.andira@hotmail.com);
- b) Pelas Agências do Correio, endereçada para: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná-CEP: 86.380-000;
- c) Pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá – PR situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná-CEP: 86.380-000.

**§2º.** A inscrição dos Programas de Aprendizagem terá validade de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar os pedidos de renovação.

**Art. 14.** Para proceder à avaliação dos pedidos dos registros/renovação do registro das entidades não-governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá- CMDCA/PR.

**Parágrafo único** - A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

**Art. 15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**Art. 16.** Para conceder o registro das entidades não-governamentais, conforme os princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR deverá fornecer **Comprovante de Registro** às respectivas entidades.

**§1º.** Os números dos registros seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados. Se o registro for renovado, manter-se-á o mesmo número do registro anterior.

**§2º.** Após o registro das entidades não-governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude, a relação das entidades registradas, com cópia do Comprovante do Registro.

### DA RENOVAÇÃO

**Art. 17.** O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR, periodicamente, avaliar o cabimento de sua renovação.

**Parágrafo único.** Caso o CMDCA avalie como necessário, poderá fazer a reavaliação do registro a cada 02 (dois) anos.

**Art. 18.** Para proceder ao pedido da renovação **do registro**, as entidades não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do registro anteriormente efetuado, **os seguintes documentos**:

- a) Requerimento de renovação de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO IV** desta Resolução;
- b) Formulário de renovação de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO VI** desta Resolução;
- c) Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d) Cópia do Estatuto Social (registrado em cartório);
- e) Cópia da ata de posse da atual diretoria (registrada em cartório);





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- 
- f) Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
  - g) Cópia do RG e CPF do representante legal e Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Fórum de Justiça da Comarca onde o mesmo reside, fornecida há no máximo 06 meses;
  - k) Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e do Tribunal de Contas do Paraná atualizados;
  - l) Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros;
  - m) Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa, conforme Lei Municipal nº 3.377 de 24/11/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 19.** Para proceder ao pedido da renovação **da inscrição do programa de aprendizagem**, as entidades não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da inscrição do respectivo programa de aprendizagem anteriormente efetuado, **os seguintes documentos**:

- a) Requerimento de inscrição do programa de aprendizagem (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
- b) Comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede local;
- c) Documento que demonstre a carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e o perfil socioeconômico dos participantes, além de outras questões pertinentes relacionadas ao Programa de Aprendizagem;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em casos em que a entidade não possua sede própria no Município de Andirá- PR, poderá enviar a documentação exigida para:

- a) O e-mail oficial desse Conselho [secretariaexecutiva.andira@hotmail.com](mailto:secretariaexecutiva.andira@hotmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- 
- b) Pelas Agências do Correio endereçada para: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000;
  - c) Pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá – PR situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000.

### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU DA INSCRIÇÃO

**Art. 20.** A inscrição dos Programas/Serviços; os registros das entidades não governamentais e; a inscrição dos programas de aprendizagem poderão ser cancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR, a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer dispositivo desta Resolução, dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se o direito à defesa e ao contraditório.

**Art. 21.** O prazo para a entidade entrar com recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, mediante oficialização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá– CMDCA/PR.

### DO CADASTRO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 21- A.** Estabelecer critérios e procedimentos para o **cadastro de programas de qualificação profissional para adolescentes**, por entidades governamentais que venham a desenvolver programas de qualificação profissional para adolescentes.

**Art. 21- B.** Deverão solicitar cadastro as entidades governamentais que venham a desenvolver programas de qualificação profissional para adolescentes. Para a solicitação do cadastro, as entidades deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Documento no qual apresenta o respectivo programa de qualificação profissional para adolescentes, contendo no mínimo: nome e descrição do programa; objetivos; público-alvo; recursos orçamentários.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**§1º** Para avaliar a solicitação dos cadastros, a Comissão deverá proceder da mesma maneira que consiste a avaliação da inscrição/registo e/ou renovação de ambos os casos.

**§2º.** Será negado o cadastro ao Programa de qualificação profissional que não esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com outras legislações pertinentes.

**§3º.** O cadastro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** A composição da Comissão de Avaliação (para inscrições; registros e renovações) será composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA/PR e ou por demais representantes indicados em plenária.

**Art. 23.** Casos omissos ou não previstos nessa Resolução deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá- CMDCA/PR.

**Art. 24.** Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Andirá, Paraná, 01 de dezembro de 2021.

**MONA LISA SELLETI CARVALHO**

Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**ANEXO I (Resolução 24/2021 do CMDCA de Andirá – PR)**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE  
PROTEÇÃO OU SOCIEDUCATIVOS; INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DOS PROGRAMAS  
DE APRENDIZAGEM NO CMDCA DE ANDIRÁ – PR**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá Paraná –  
CMDCA.

A Entidade \_\_\_\_\_

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNJP n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Vem requerer a este Conselho:

(     )     a     concessão     de     Inscrição     do     Programa/Serviço

---

(preencher conforme Art. 90 do ECA) o qual é executado por  
essa Entidade.

(     )     a     renovação     da     Inscrição     do     Programa/Serviço

---

(preencher conforme Art. 90 do ECA) o qual é executado por  
essa Entidade.

(     ) a inscrição de programas de aprendizagem, conforme o Art. 4º do Estatuto da  
Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

( ) a renovação da inscrição de programas de aprendizagem, conforme o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nestes Termos, requer Deferimento.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal (nome completo e assinatura)**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**ANEXO II (Resolução 24/2021 do CMDCA de Andirá – PR)  
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO OU  
SOCIOEDUCATIVOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-  
GOVERNAMENTAIS**

<b>Nome da entidade:</b>
<b>Natureza:</b> ( ) governamental ( ) não- governamental
<b>Funcionamento deste Programa/Serviço desde:</b>
<b>Nome do (a) responsável legal:</b>
<b>Descrição do regime de atendimento (conforme o Art. 90 do ECA):</b>
<b>Citar as principais legislações referentes ao programa/serviço e fazer um breve relato a respeito das mesmas:</b>
<b>Descreva em linhas gerais os objetivos do Programa/Serviço:</b>
<b>Capacidade de atendimento:</b>
<b>Cite as principais atividades a serem desenvolvidas:</b>
<b>Freqüência do atendimento:</b> ( ) Diário ( ) Semanal ( ) Mensal ( ) Outro _____
<b>Faixa etária do público-alvo:</b>
<b>Horário de funcionamento:</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

<b>Caracterização do usuário atendido:</b>	
<b>Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:</b>	
<b>Nome</b>	<b>Formação</b>
<b>Observação: Em se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, descreva sobre os índices de sucesso de reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, deverá descrever sobre o cumprimento dos incisos I a IX do art. 92 do ECA.</b>	

Local e data: \_\_\_\_\_

---

**Nome e assinatura do responsável legal**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**ANEXO III (Resolução 24/2021 do CMDCA de Andirá – PR)  
FORMULÁRIO PARA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS  
DE PROTEÇÃO OU SOCIOEDUCATIVOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E  
NÃO-GOVERNAMENTAIS**

<b>Nome da entidade:</b>
<b>Natureza:</b> ( ) governamental ( ) não- governamental
<b>Funcionamento deste Programa/Serviço desde:</b>
<b>Nome do (a) responsável legal:</b>
<b>Descrição do regime de atendimento (conforme o Art. 90 do ECA):</b>
<b>Citar as principais legislações referentes ao programa/serviço e fazer um breve relato a respeito das mesmas:</b>
<b>Descreva em linhas gerais os objetivos do Programa/Serviço:</b>
<b>Avalie e comente se os objetivos estão sendo alcançados:</b>
<b>Capacidade de atendimento:</b>
<b>Cite as principais atividades desenvolvidas nos últimos dois anos:</b>
<b>Freqüência do atendimento:</b> ( ) Diário ( ) Semanal ( ) Mensal ( ) Outro _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

<b>Faixa etária do público-alvo:</b>	
<b>Horário de funcionamento:</b>	
<b>Caracterização do usuário atendido:</b>	
<b>Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:</b>	
<b>Nome</b>	<b>Formação</b>
<b>Observação:</b> Se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, descreva sobre os índices de sucesso de reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, deverá descrever sobre o cumprimento dos incisos I a IX do art. 92 do ECA.	

**Local e data:** \_\_\_\_\_

---

**Nome e assinatura do responsável legal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**ANEXO IV (Resolução 24/2021 do CMDCA de Andirá – PR)**

**REQUERIMENTO PARA REGISTRO/RENOVAÇÃO DO REGISTRO DAS ENTIDADES  
NÃO-GOVERNAMENTAIS NO CMDCA DE ANDIRÁ - PR**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá Paraná –  
CMDCA,

A Entidade \_\_\_\_\_

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Vem requerer a este Conselho:

(    ) a concessão de REGISTRO desta Entidade de

\_\_\_\_\_

(preencher conforme Art. 4º do ECA) neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente – CMDCA.

(    ) a renovação de REGISTRO desta Entidade de

\_\_\_\_\_

(preencher conforme Art. 4º do ECA) neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente – CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

Nestes Termos, requer Deferimento.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal (nome completo e assinatura)**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**ANEXO V (Resolução 24/2021 do CMDCA de Andirá – PR)  
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO  
CMDCA DE ANDIRÁ - PR**

<b>Nome da entidade:</b>
<b>Nome do (a) responsável legal:</b>
<b>Descrição da entidade (justificar conforme Art.4º do ECA)</b>
<b>Citar as principais atividades desenvolvidas:</b>
<b>Citar as principais legislações ao programa/serviço e fazer um breve relato a respeito das mesmas:</b>
<b>Descreva os principais objetivos:</b>
<b>Metodologia aplicada para alcançar os objetivos:</b>
<b>Capacidade de atendimento:</b>
<b>Freqüência do atendimento: ( ) Diário ( ) Semanal ( ) Mensal ( ) Outro _____</b>
<b>Faixa etária do público-alvo:</b>
<b>Horário de funcionamento:</b>
<b>Caracterização do usuário atendido:</b>
<b>Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

Nome	Formação

Locale data: \_\_\_\_\_.

---

**Nome e assinatura do responsável legal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**ANEXO VI (Resolução 24/2021 do CMDCA de Andirá – PR)  
FORMULÁRIO PARA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-  
GOVERNAMENTAIS NO CMDCA DE ANDIRÁ - PR**

<b>Nome da entidade:</b>	
<b>Nome do (a) responsável legal:</b>	
<b>Descrição da entidade (justificar conforme Art.4º do ECA)</b>	
<b>Cite as principais atividades desenvolvidas nos últimos 02 ou 04 anos:</b>	
<b>Avalie e comente se os objetivos estão sendo alcançados:</b>	
<b>Metodologia aplicada para alcançar os objetivos:</b>	
<b>Capacidade de atendimento:</b>	
<b>Frequência do atendimento:</b> ( ) Diário ( ) Semanal ( ) Mensal ( ) Outro _____	
<b>Faixa etária do público-alvo:</b>	
<b>Horário de funcionamento:</b>	
<b>Caracterização do usuário atendido:</b>	
<b>Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:</b>	
<b>Nome</b>	<b>Formação</b>

**Local e data:** \_\_\_\_\_.

---

**Nome e assinatura do responsável legal**